

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 594/2021

**“DETERMINA QUE OS AGRESSORES QUE
COMETEREM O CRIME DE MAUS-TRATOS
ARQUEM COM AS DESPESAS DO
TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA
FORMA QUE MENCIONA”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS- ESTADO FEDERADO DA
BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos contra animais, no âmbito do município de Maracás- BA, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do código civil.

Art. 2º - O agressor ficará obrigado a se responsabilizar por todos os custos relativos aos serviços de saúde veterinários prestados ao tratamento do animal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 20 de Dezembro de 2021.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal.

